

LEI MUNICIPAL N.º 3.541/2021

*Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – e Dá Outras Providências.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 027/2021, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

**Art. 2.º** São objetivos do PMEF:

- I – conscientizar aos cidadãos acerca da função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população sobre a Administração Pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

**Art. 3.º** O PMEF será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4.º** Fica instituído o Grupo de Educação Fiscal do Município de Selbach a com a finalidade de desenvolver o PMEF, competindo-lhe, em especial:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de financiamento;
- IV – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;
- VI – promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal;
- VII – estimular a implantação do PMEF nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII – elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX – prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF;

X – criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF.

XI – comprovar perante os órgãos estadual e federal o cumprimento dos requisitos e exigências para fins de obtenção dos benefícios relativos ao Programa de Integração Tributária e demais programas relacionados;

XII – publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando metas, recursos e resultados alcançados.

XIII – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;

XIV – documentar, organizar e manter a memória do PMEF;

Parágrafo único. Os membros do Grupo serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que coube, a presente Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7.º** Revogam-se as Disposições de Leis em Contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.774/2011

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2021.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 27.04.2021.

Katia Michele Passinato  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**Renan Pedro Knob**  
**OAB-RS 84.781**  
**Assessor Jurídico**